

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Full 10 no formal 1000s various

LEI Nº 1885/2014

Lecrocials Responsive

"DISPÕE SOBRE A HIGIENE NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** As academias de ginásticas e seus similares deverão efetuar periodicamente os procedimentos de desinfecção estabelecidos nas normas sanitárias, em seus equipamentos e aparelhos.
- Art. 2º Além de equipamentos próprios e descartáveis, álcool gel deverá ser colocado a disposição de seus usuários.
- Art. 3º Fica obrigatória a fixação, em local de clara visualização, de cartaz com informação de advertência para os riscos de contaminação com fungos ou bactérias pela falta da devida desinfecção.
- **Art. 4º** As academias de ginásticas e seus similares terão o prazo de noventa dias para cumprir as exigências desta Lei.
- **Art.** 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo inclusive as sanções cabíveis para os casos do seu descumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2014.

ĽEANDRO JOSÉ MONTEÍRO DA ŠILVA

Prefeito

Autoria: Vereador Marcelo José Estael Duarte